



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Processo PR/AM Nº 1.13.000.001950/2008-11
RELATÓRIO DO PREGÃO PR/AM N. 001/2009

Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe,

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade *Pregão*, para prestação de *serviços de Vigilância Armada*, nas dependências da Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, conforme disposto no Edital de fls. 60/72.

Participaram do certame as empresas: **AMAZON SECUTITY SEGURANÇA CORPORATIVA, AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A e SERVIS SEGURANÇA LTDA.**

A sessão pública do Pregão foi realizada em 22.01.2009, às 9h, no Auditório desta Procuradoria, sendo desencadeada as seguintes atividades:

Credenciamento dos licitantes: Foram credenciados os representantes das seguintes empresas: **AMAZON SECURITY SEGURANÇA CORPORATIVA.**, representada pela **Sra. Francivane Guimarães da Silva**; **AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, representada pelo **Sr. Milton Ramos Vieira**; **MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, representada pelo **Sr. Josafá Andrade Aranha**; **NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, representada pelo **Sr. Federico Bresani Salvi**. A empresa **SERVIS SEGURANÇA LTDA.** não credenciou nenhum representante, apresentando somente os envelopes de Proposta e Documentos de Habilitação.

Abertura das Propostas de Preços: O Pregoeiro, realizou a aferição das propostas com as exigências contidas no Edital, constatando que estavam de acordo com as exigências editalícias, não se verificando quaisquer irregularidades.

Fase de Lances verbais: Foi procedida a leitura dos preços globais mensais de todas as empresas licitantes presentes, procedendo-se à *classificação do menor* e dos demais para a fase de lances, em estrita observância ao item 6 – **DO RECEBIMENTO E**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ**

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital. Instada a formularem lances para cobrir o *menor valor da proposta escrita* apresentada pela empresa **SERVIS SEGURANÇA LTDA.** (valor da proposta escrita R\$ 18.093,02), as empresas **MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** (valor da proposta escrita R\$ 21.093,82), **AMAZON SECURITY SEGURANÇA CORPORATIVA** (valor da proposta escrita R\$ 20.241,39) e **NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.** (valor da proposta escrita R\$ 19.849,59), manifestaram desinteresse em apresentar lances. A empresa **AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** (valor da proposta escrita R\$ 18.454,74) ofertou o lance do valor global mensal de R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais), cobrindo o valor inicial da proposta da empresa **SERVIS SEGURANÇA LTDA.**, sendo este o menor valor para o objeto da licitação, conforme Ata da Sessão de fls. 229/230. O registro dos valores das *propostas escritas* das licitantes, bem como do *lance verbal* e, ainda o menor preço, com a respectiva identificação da empresa que o ofertou, encontram-se registrados na tabela abaixo:

Participantes	SERVIS	AMAZONAS SEGURANÇA	NORSEGEREL	AMAZON SECURITY	MARSHAL
Proposta Escrita	18.093,02	18.454,74	19.849,59	20.241,39	21.093,82
Lance verbal	Sem Lance	17.980,00	Sem lance	Sem lance	Sem lance
Classificação	2º	1º	3º	4º	5º

Verificação da Documentação: Foi aberto o envelope com os documentos referentes à habilitação da empresa **AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, não havendo irregularidades.

Finalizando a sessão: Foi ofertada a oportunidade para interposição de recursos e a empresa **AMAZON SECURITY SEGURANÇA CORPORATIVA** fez uso daquela faculdade, consignando-se na Ata (fls. 229/230), as seguintes razões: Contra a empresa **AMAZONAS SEGURANÇA** em razão da planilha de preços do grupo A, alegando a recorrente que o percentual do grupo A estava em desacordo com a legislação, ausência de intra-jornada e descanso semanal remunerado na planilha da guardete e também da não apresentação dos atestados averbados no CRA-Conselho Regional de Administração e o alvará de habilitação no CRA vencido; Contra a empresa **SERVIS**, em razão do valor do vale-transporte, imposto de renda e CSLL, embora tenha sido motivo de esclarecimento do pregoeiro e divulgado para todos os participantes que, caso as propostas contivessem o CSLL e o IR, não seria objeto de desclassificação (edital de esclarecimento nº 2, pergunta 2, fls. 278v); Contra a empresa **NORSEGEREL**, em razão do percentual do décimo terceiro salário e os percentuais do grupo C em desacordo com a legislação; Contra a empresa **MARSHAL**, em razão do percentual de férias e décimo terceiro salário, assim como percentuais de encargos sociais, que não corresponde ao valor final.

Da análise dos recursos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

Razões de recurso da empresa **AMAZON SECURITY** às fls. 232/237.

Contra-razões da empresa **AMAZONAS SEGURANÇA** às fls. 256/263.

Contra-razões da empresa **SERVIS SEGURANÇA** às fls. 264/273.

Observações oferecidas pela empresa **MARSHAL** às fls.274/275.

A empresa **NORSERGEL** não apresentou contra-razões.

Da análise, pelo Pregoeiro, dos recursos da empresa **AMAZON SECURITY**, constatou-se :

Contra a empresa **AMAZONAS SEGURANÇA** - A planilha de preços da empresa **AMAZONAS SEGURANÇA** está contemplada pelos benefícios concedidos à Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, onde encontra-se enquadrada a recorrida (fls. 180).

Quanto a não apresentação dos atestados de capacidade técnica, bem como alvará de habilitação averbados/registrados no órgão competente, no caso o Conselho Regional de Administração-CRA, os mesmos foram facultados por força da decisão judicial (2º Vara Federal) proferida nos autos do processo nº 2005.32.00.5323-1 (fls. 196/202), que suspendeu a exigibilidade da inscrição das empresas associadas ao Sindicato das empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores do Estado do Amazonas de apresentar atestados averbados junto ao CRA, bem como suspendeu o pagamento de taxas, anuidades e a imposição de contratação de administrador. Acrescente-se que este assunto foi objeto de esclarecimento, conforme art. 12 do Decreto nº 3.555 de 08/08/200 e divulgado no site desta Procuradoria, vide fls.277.

Contra a empresa **SERVIS**, em razão do valor do vale-transporte, imposto de renda e CSLL – Em relação ao IR e CSLL, foi objeto de esclarecimento divulgado no site da PRAM, vide fls.278v, que de forma a atender o Acórdão do TCU nº950/2007, as empresas se abstivessem de prever em suas planilhas os tributos em referência, porém não seriam desclassificadas no caso de previsão dos tributos. Observe-se que a manutenção do IR e CSLL na planilha de composição de custos onera o valor da Proposta o que teoricamente não é vantagem nenhuma para as licitantes. No que se refere ao valor do vale transporte previsto na planilha o mesmo está enquadrado na Cláusula 3ª , § 3ª do Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, fls. 18/22, que faculta as empresas o desconto de **até 6%** (seis por cento) do salário do vigilante.

Outros percentuais usados na composição das planilhas de preços e mencionados no recurso contra as empresas **NORSERGEL** e **MARSHAL** não caracterizam descumprimento na elaboração das propostas, que conforme Edital, fls. 60/72, item 4.12, há flexibilidade na composição dos itens da planilha de custos e formação de preços o que também pode ser entendido no item 4.11 do Edital, que prevê o ajuste da planilha de forma a contemplar possível lance vencedor.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Todo o conjunto da análise do recurso versus as regras mencionadas tem a finalidade de possibilitar/preservar o princípio da ampla concorrência e garantir à Administração Pública a contratação da oferta que melhor atenda seus interesses.

Da Decisão: Desta forma, o Pregoeiro, do mesmo modo como já se posicionara por ocasião da sessão pública, vide Ata da Sessão às fls.229/230, manifesta-se pelo conhecimento do pedido ao tempo em que julga **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **AMAZON SECURITY SEGURANÇA CORPORATIVA** no processo licitatório PR/AM nº 1.13.000.001950/2008-11 para contratação de Vigilância Armada para a Procuradoria da República no Município de Tabatinga, mantendo a decisão de adjudicar o objeto deste Pregão PR/AM 001/2009 à empresa **AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, que ofertou o valor global mensal de de R\$ 17.980,00 (dezesete mil novecentos e oitenta reais), perfazendo ao longo de 12 (doze) meses um **Valor Global da Proposta de R\$ 215.760,00** (Duzentos e quinze mil setecentos e sessenta reais).

Há de se considerar finalmente que o valor mensal ofertado reflete a realidade econômica do mercado local de Tabatinga/AM estando de acordo ao *limite máximo aceitável* para o valor mensal da contratação estabelecido pelo Edital (item 4.10), fls.61.

Com as considerações acima expendidas, encaminho o procedimento licitatório a Vossa Excelência para sua análise, decisão e providências cabíveis.

É o relatório do Procedimento Licitatório – Pregão PR/AM 001/2009.

Manaus-AM, 03 de fevereiro de 2009

HÉLIO VITAL DA SILVA SOUZA
PREGOEIRO

Procuradoria da República no Estado do Amazonas
(Portaria n. 78 de 15.09.2008)